



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 41635/23

EXERCÍCIO: 2023
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Serra Redonda
DATA DE ENTRADA: 14/04/2023
ASSUNTO: Licitação - 00015/2023 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DESTINADOS A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DESTE MUNICIPIO
INTERESSADOS: Francisco Bernardo dos Santos
Saionara Lucena Silva

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00015/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00015/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DESTINADOS A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DESTE MUNICIPIO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: O TAMBORIM DE OURO EIRELI - R\$ 49.869,00.

Serra Redonda - PB, 11 de Abril de 2023

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Saionara Lucena Silva
Código Identificador:D4B9F813

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 11/04/2023. Edição 3340
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/04/2023 às 10:25:38 foi protocolizado o documento sob o N° 41635/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Serra Redonda, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Saionara Lucena Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda
Número da Licitação: 00015/2023
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 11/04/2023
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Serra Redonda
Modalidade: Dispensa (Lei 14.133/21)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 49.869,00
Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados (899).
Objeto: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DESTINADOS A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DESTE MUNICIPIO
Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 49.869,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): TAMBORIM DE OURO LTDA
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 08.399.743/0001-98
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Termo de Ratificação	Sim	d21ca8207ea1e106bf8afbefa2b7481f

João Pessoa, 14 de Abril de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
SETOR DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº DV00015/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230327DV00015

CONTRATO Nº: 00041/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA E O **TAMBORIM DE OURO EIRELI**, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Serra Redonda - Rua Dom Adalto, 11 - Centro - Serra Redonda - PB, CNPJ nº 08.868.937/0001-95, neste ato representada pelo Prefeito Francisco Bernardo dos Santos, Brasileiro, Casado, Gestor Público, residente e domiciliado na Rua Eufrásio Câmara, 23 - Centro - Serra Redonda - PB, CPF nº 927.837.244-72, Carteira de Identidade nº 1668521 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado O TAMBORIM DE OURO EIRELI - R DUQUE DE CAXIAS, 187 - CENTRO - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 08.399.743/0001-98, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00015/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DESTINADOS A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DESTES MUNICIPIO.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00015/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 49.869,00 (QUARENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS E SESENTA E NOVE REAIS)**.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CLARINETA MICHAEL 17 CHAVES WCLM30	UN	6	1.350,00	8.100,00
2	REQUINTA MICHAEL WREM35	UN	1	1.998,00	1.998,00
3	SAX SOPRANO MICHAEL ENVELHECIDO WSSM46 CIE	UN	1	4.399,00	4.399,00
4	TROMPETE MICHAEL SIB PCKEr WPKM35	UN	1	1.898,00	1.898,00
5	TROMPA DUPLA MICHAEL WHRMISN	UN	1	6.990,00	6.990,00
6	TROMBONE BAIXO 1 ROTOR PRINCE TRB12	UN	1	3.998,00	3.998,00
7	BATERIA MICHAEL DMT320 MDK/MRD	UN	1	3.999,00	3.999,00
8	CAIXA TAROL LUEN 15X14POL.CHP.ESC.ARO	UN	1	258,00	258,00

	PRETO				
9	LUEN 30X14POL.CHP.ESC.ARO PRETO	UN	3	290,00	870,00
10	ATABAQUE TIMBA DVS 70X13 MADEIRA VERNIZ	UN	3	270,00	810,00
11	PANDEIROLA SPANKING PRO FIRE MEIA LUA	UN	3	45,00	135,00
12	PANDEIRO LUEN IOPOL.ABS P.LEITOSA	UN	1	85,00	85,00
13	BLOCO SONO LIVERP. VERMELHO GRAVE	UN	1	155,00	155,00
14	PLATAFORMA TORELLI 2 HASTES	UN	1	260,00	260,00
15	TUMB/CONGA NY SLIM DUPLA 11 E 12 C/ESTANTE	PR	1	3.600,00	3.600,00
16	CARRILHAO TORELLI 24 BARRAS ALUMINIO NATURA	UN	1	350,00	350,00
17	ESTANTE INROCK SERIE 3-704 P/PRATO GIRAFÁ	UN	1	699,00	699,00
18	TRIANGULO PHOENIX 30CM CROMADO	UN	1	50,00	50,00
19	AFUCHE DIVERSOS SEM CAPA	UN	1	85,00	85,00
20	PRATO VANGUARDA 14 POL LATAO	PR	4	550,00	2.200,00
21	CLAVE DE RUMBA LIVERPOOL MARFIM	PR	1	29,00	29,00
22	MACANETA PELUCIA CABO MADEIRA P/BOMBO(BAQI	UN	6	15,00	90,00
23	BAQUETA DIVERSAS P/CAIXA/TAROL/BATERIA VANG	PR	6	9,00	54,00
24	MACANETA PELUCIA CABO MADEIRA P/BOMBO(BAQI	UN	4	15,00	60,00
25	TALABARTE NYLON P!INSTRUMENTOS	UN	15	25,00	375,00
26	PALHETA VANDOREN P/'S,TENOR 2.5	UN	20	67,00	1.340,00
27	PALHETA VANDOREN P/S.ALTO 2.5	UN	30	48,00	1.440,00
28	PALHETA VANDOREN P/CLARINETA 2.5	UN	40	35,00	1.400,00
29	PALHETA VANDOREN P/REQUINTA 2.5	UN	10	34,00	340,00
30	PALHETA VANDOREN P/SOPRANO 2.5	UN	10	36,00	360,00
31	LUBRIFICANTE/CREME VARA TROMBONE YAMAHA	UN	6	68,00	408,00
32	LUBRIFICANTE PALATINO P/PISTO	UN	8	30,00	240,00
33	ESTATE CONCERT P/PARTITURA DESMONTAVEL	UN	20	78,00	1.560,00
34	BOQUILHA PRINCE MASSA P/CLARINETE	UN	3	168,00	504,00
35	BOQUILHA PRINCE MASSA P/SAX ALTO	UN	2	175,00	350,00
36	BOQUILHA PRINCE MASSA P/SAX TENOR	UN	2	190,00	380,00
				Total:	49.869,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Serra Redonda:

0824410071027 – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL

44.90.52.99 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

17000000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Ingá.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Serra Redonda - PB, 11 de Abril de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

FRANCISCO BERNARDO
DOS SANTOS:92783724472

Assinado de forma digital por
FRANCISCO BERNARDO DOS
SANTOS:92783724472
Dados: 2023.04.11 13:48:32 -03'00'

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
Prefeito
927.837.244-72

PELO CONTRATADO

O TAMBORIM DE OURO
EIRELI:08399743000198

Assinado de forma digital por
O TAMBORIM DE OURO
EIRELI:08399743000198
Dados: 2023.04.11 15:43:55
-03'00'

O TAMBORIM DE OURO EIRELI



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/04/2023 às 10:31:59 foi protocolizado o documento sob o N° 41645/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Serra Redonda, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Saionara Lucena Silva.

Número do Contrato: 000000412023

Data da Publicação: 11/04/2023

Data da Assinatura: 11/04/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 49.869,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DESTINADOS A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DESTE MUNICIPIO

Contratado (Nome): TAMBORIM DE OURO LTDA

Contratado (CNPJ): 08.399.743/0001-98

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	2935c965aa72155f56711d8403fc2577
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Não	
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	e22b60e832d2068e131bd2cd7f97a2ae

João Pessoa, 14 de Abril de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 41635/23

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Exercício: 2023

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/04/2023 às 10:32h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 41645/23 ao Documento 41635/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 41635/23:

Documento	Páginas	Autenticação
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	4	e22b60e832d2068e131bd2cd7f97a2ae
[PDF] Contrato	5 - 9	2935c965aa72155f56711d8403fc2577
RECIBO PROTOCOLO	10	15327796d419e51ec7e8df0733380e77

João Pessoa, 14 de Abril de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB